C/2025/4236

28.7.2025

Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/1532 do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2025/1547 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2023/1529 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1548 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho

(C/2025/4236)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2023/1532 do Conselho ([1]), alterada pela Decisão (PESC) 2025/1547 do Conselho ([2]), e do anexo III do Regulamento (UE) 2023/1529 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1548 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos cujos nomes constam dos anexos acima referidos deverão ser mantidas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/1532 e no Regulamento (UE) 2023/1529.

Chama-se a atenção das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2023/1529, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 3.º-A do regulamento).

Antes de **1 de janeiro de 2026**, essas pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, em conformidade com o artigo 10.º da Decisão (PESC) 2023/1532 e com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2023/1529.

Chama-se ainda a atenção das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 186 de 25.7.2023, p. 20.
([2]) JO L, 2025/1547, 25.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1547/oj.
([3]) JO L 186 de 25.7.2023, p. 1.
([4]) JO L, 2025/1548, 25.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1548/oj.